

À Assessoria Jurídica para exame da minuta do contrato retificado, documento n. 7337/2018.

Trata o presente expediente da contratação de serviços especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação. Para o atendimento da demanda, foi constituída, nos termos da Instrução Normativa P n. 39/2014, equipe de planejamento da contratação, a qual, após análise das soluções disponíveis no mercado, definiu o objeto a ser contratado, elaborando termo de referência em consonância com os documentos dos estudos preliminares, aprovados pelo Sr. Diretor-Geral no documento 2179/2019.

A conclusão dos referidos estudos foi no sentido de que a melhor forma de satisfazer as necessidades descritas no DOD, documento n. 119142/2018, é a contratação de empresa de notória especialização para a prestação dos serviços, considerando os requisitos técnicos necessários para o atendimento da demanda de forma satisfatória, os quais caracterizaram a solução como um serviço técnico de natureza singular.

No documento n. 14814/2019, a equipe de planejamento informa que a Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda., subsidiária exclusiva do Gartner Inc., é líder mundial em aconselhamento e pesquisa, reconhecida mundialmente pelo mercado de tecnologia da informação como referência fidedigna de tendências e produtos. Registrhou-se, também, não haver notícia de outra empresa que preste os serviços de modo semelhante ou com o mesmo grau de credibilidade e qualidade.

A verificação da adequação do preço proposto aos valores de mercado, tendo em vista a singularidade dos serviços, pode ser feita a partir da análise de outro contrato firmado pela empresa, constante do documento n. 14816/2019.

Considerando que o objeto pretendido consta na enumeração do inciso III do art. 13 da Lei 8.666/93, que a singularidade está demonstrada nos autos, e que a empresa possui notória especialização, reconhecida no seu ramo de atividade e com excelência comprovada no processo, declaro inexigível a licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei 8.666/93.

Proponho a emissão de empenho para o ano de 2019 no valor de **R\$138.632,00**, em favor da empresa **Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda**, CNPJ 02.593.165/0001-40.

Sugiro o encaminhamento do expediente à autoridade competente, com vista à ratificação da declaração de inexigibilidade, conforme exige o artigo 26 do mencionado dispositivo legal.

Após, retorno a esta Secretaria para as providências relativas à publicação do extrato na imprensa oficial e expedição do contrato definitivo.

Porto Alegre, 11 de março de 2019.

Vital Cappellari Corrent,
Secretário de Administração.